





## **CONSELHO GERAL**

### **REGIMENTO INTERNO**

### Artigo 1º Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro, adiante designado por Agrupamento ao abrigo das disposições consagradas no Decreto-Lei nº 75/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 Julho.

# Artigo 2º Composição

- A composição do Conselho Geral obedece ao definido no artigo 3.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro.
- O Diretor do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

# Artigo 3º Competências

- 1. Ao Conselho Geral compete:
  - a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos e dos representantes do pessoal não docente;
  - **b)** Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º do Decreto-Lei nº 75/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 Julho;
  - c) Aprovar o projeto educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) Aprovar o regulamento interno da escola;
  - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
  - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades:
  - **g)** Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da ação social escolar;







- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
- Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento de escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projecto educativo e o cumprimento do plano anual de actividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação de desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

# Artigo 4º Competências do Presidente

#### 1. Compete ao presidente:

- a) Representar o Conselho Geral do Agrupamento;
- b) Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Coordenar o trabalho das comissões do CG;
- d) Tornar públicos, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pelo Conselho Geral do Agrupamento;
- e) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral do Agrupamento;
- f) Exercer as competências que lhe estão atribuídas na Lei e no presente regimento.
- 2. Substituição do Presidente e do Secretário
  - a) O Presidente e o Secretário são substituídos, respetivamente pelo conselheiro mais antigo e pelo conselheiro mais moderno, em condições de exercer o cargo.
  - b) No caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade, a substituição faz-se, respetivamente, pelo vogal de mais idade e pelo mais jovem.







# Artigo 5º Funcionamento

- 1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, as comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e outros que entenda por conveniente, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.
- 2. O Conselho Geral funciona em:
  - a) Plenário;
  - b) Comissão permanente;
  - c) Comissões especializadas.
- **3.** A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação. Nela são delegadas as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento.
- **4.** As comissões especializadas apreciarão os assuntos, objeto da sua constituição, apresentando relatórios dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.
- 5. O Plenário pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, da maioria dos conselheiros presentes. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações e respetiva discussão.

#### Artigo 6º Reuniões do C.G.

- 1. O Conselho Geral reúne:
  - a) Ordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente;
  - b) Extraordinariamente, sempre que convocada pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do diretor.
- **2.** As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
- **3.** As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o *quórum* (50% mais um).
- 4. Caso não haja quórum, após uma tolerância de trinta minutos, far-se-á uma segunda convocatória de reunião, a realizar em data com um intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.







5. Em caso de impedimento, os conselheiros representantes de instituições podem ser substituídos por um outro elemento designado pela instituição, a fim de participar na assembleia do Conselho Geral.

# Artigo 7º Convocatória

- 1. As convocatórias das reuniões do Conselho Geral são feitas pelo Presidente, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de:
  - a) 8 dias, para as reuniões ordinárias;
  - b) 48 horas, para as reuniões extraordinárias.
- 2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:
  - a) Dia, hora e local da reunião;
  - **b)** Ordem de trabalhos.
- As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos nelas referidos.

#### Artigo 8º Ordem do dia

- 1. A ordem do dia das reuniões plenárias é definida por iniciativa do Presidente.
- 2. Nos casos em que a reunião lhe seja requerida, serão os requerentes a indicar a ordem do dia, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
- 3. No início das reuniões ordinárias, qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de novos pontos na ordem do dia, desde que o assunto seja da competência do Conselho Geral, e reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação.

#### Artigo 9º Secretariado

- O secretariado do Plenário será assegurado, em regime de permanência, por um Secretário eleito de entre os membros que compõem este órgão.
- 2. Compete ao secretário coadjuvar o Presidente, designadamente:
  - a) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho, em folha criada para o efeito;
  - b) Verificar a existência de *quórum* necessário para as deliberações;
  - c) Elaborar em suporte informático a ata de cada reunião.







### Artigo 10º Duração dos mandatos

- 1. O mandato dos membros do Conselho inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral e tem a duração de quatro anos, exceto o dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação, que tem a duração de um ano escolar.
- **2.** Os membros do Conselho são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- **3.** As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril de 2008 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho.

## Artigo 11º Perda de mandato

- **1.** A perda de mandato verifica-se quando, após a eleição, o seu titular seja colocado em situação que o torne inelegível.
- 2. A perda de mandato também se aplica aos membros que deixarem de comparecer a três reuniões sem apresentarem justificação válida, durante um mandato.
- **3.** Compete ao plenário do Conselho Geral declarar a perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior.

## Artigo 12º Suspensão de mandato

- Qualquer membro do Conselho Geral do Agrupamento pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.
- 2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral.







- **3.** Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral directamente eleitos serão substituídos nos termos do artigo 10° do presente Regimento.
- 4. Nos casos dos representantes do Município e da comunidade local, a sua substituição deverá ser efectuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.
- **5.** A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento.
- **6.** Sempre que o impedimento seja superior a cento e vinte dias, e desde que o Conselho assim o entenda, qualquer membro é substituído definitivamente.

#### Artigo 13º Renúncia

- **1.** Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
- 2. A renúncia torna-se efectiva após apreciação do Conselho Geral.
- 3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 10º deste Regimento.

# Artigo 14º Deliberações

- 1. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos.
- **2.** As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto quando se verifique disposição legal em contrário.
- **3.** Não é permitida a abstenção aos membros presentes que não se encontrem impedidos de intervir.

## Artigo 15º Votações

- 1. São tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa e sempre que se realizem eleições.
- 2. Todas as outras deliberações deverão ser tomadas por voto nominal.
- 3. Em caso de existirem dúvidas, o órgão colegial deliberará sobre a forma de votação.
- **4.** Em caso de empate:
- a) se a votação se tiver efetuado por votação nominal, o Presidente terá direito a voto de qualidade.







- **b)** quando o escrutínio for secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte.
- As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas pelo seu autor, por escrito.

#### Artigo 16º Atas

- Das reuniões do plenário serão lavradas atas, que conterão o resumo de tudo o que de relevante nelas tenha ocorrido e enviadas por correio eletrónico, para apreciação pelos Conselheiros.
- 2. As atas serão objecto de apreciação e votação no início da reunião subsequente.
- **3.** Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata poderá ser aprovada em minuta, na reunião a que disser respeito.
- **4.** As atas, bem como toda a documentação necessária ao desempenho das competências do Conselho Geral, serão arquivadas num dossiê eletrónico, enviadas a cada Conselheiro e colocadas na página da Escola, onde estarão à disposição dos membros deste órgão.

## Artigo 17º Disposições finais

- 1. O presente Regimento entra em vigor, logo após a sua aprovação.
- **2.** Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente, o Código de Procedimento Administrativo.

Aprovado em reunião de 29 de março de 2022